

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024.

Comunicação nº 196/2024 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Rodrigo Octavio Pinto Borges, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Alan Flavio da Fonseca Geraldo, Dr. Alexandre Abby, Dr. José Teixeira Fernandes e Dr. Eurico de Jesus Teles Neto e Dr. André Luís G. Valentim, procurador geral, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro às 14h do dia 30 de julho de 2024 tomando as seguintes decisões:

01) Processo 081/2024

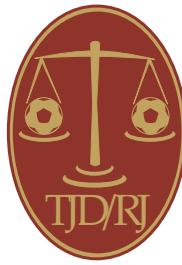
Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (que absolveu Gabriel Torres Lopes, atleta do Serrano FC e Felipe Alves Medalhas Souto, treinador do Serrano FC, quanto às imputações dos arts. 243-F § 1º e art. 258 III c/c art. 258-B do CBJD).

Relator: Dr. João Paulo Silva Redistribuído para o Dr. Alexandre Abby

Defesa: Dr. Amanda Borer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: O Auditor Dr. José Teixeira Fernandes se deu por impedido, no julgamento. A procuradoria manteve todas as imputações.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da Procuradoria, com relação ao **atleta Gabriel Torres Lopes** e no mérito, deu-lhe provimento para aplicar a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD c/c o art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da Procuradoria, com relação ao **treinador Felipe Alves Medalhas Souto** e no mérito, deu-lhe provimento para aplicar a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJ.

02)Processo 044/2024

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Flamengo

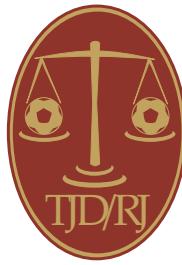
Recorrido: Decisão da 7ª CDR (que aplicou ao Flamengo a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 243-G do CBJD).

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Defesa: Dr. Amanda Borer

Resultado: O Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, Dr. Alexandre Abby, Dr. Alan Flavio se deram por impedidos no julgamento.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento, para absolver o clube por inépcia da denúncia. Votos vencidos do Relator Dr. Rodrigo O. Pinto Borges e do Auditor Dr. Felipe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Bevilqua, que no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 7ª CDR.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

03)Processo 113/2024

Desfiliação da Liga Maricaense de Desportos

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Liga Maricaense de Desportos

Relator: Dr. Dilson N. Chagas redistribuído para o Dr. José Teixeira Fernandes

Defesa: Defesa ausente.

Resultado: Por unanimidade de votos, homologou-se o pedido de desfiliação da Liga Maricaense de Desportos.

04)Processo 179/2024

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Gonçalense FC Ltda (Petrópolis FC)

Recorrido: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao atleta Ruan de Souza Rosário, a suspensão em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD).

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Deferido pelo Relator Dr. Rodrigo O. Pinto Borges a exibição de prova de vídeo pela defesa do Petrópolis FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dada à palavra a Procuradoria que manteve à imputação aplicada ao atleta Ruan de Souza Rosário.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento, para reduzir a condenação do atleta em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

05)Processo 199/2024

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Departamento de Competições da Ferj (DCO)

Terceiro interessado: Friburguense AC

Terceiro Interessado: América FC

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Defesas: Dr. Mauro Chidid (América FC) – Dr. Pedro Henrique Moreira (Friburguense AC) - Dr. Sandro Trindade (Ferj)

Resultado: Procuradoria se manifestou. As defesas do América FC, Friburguense AC e FERJ se manifestaram.

Por unanimidade de votos, se conheceu da cautelar e no mérito deu-lhe provimento, tendo em vista a perda de objeto da medida RDI 18/2024.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:18min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024.

Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ